PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 808 de 05/07/1991

LEI Nº 4004/91
de 03 de julho de 1991

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal - CEF.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo de crédito rotativo ou outra modalidade junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no valor líquido, após dedução de encargos, de até Cr$ 600.000.000,00 (seicentos milhões de cruzeiros), para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a concessão, que poderá ser prorrogado, por iguais períodos, até o prazo de 12 (doze) meses, observadas as disposições normativas vigentes daquela instituição bancária para as operações da espécie, notadamente quanto à definição dos encargos decorrentes.

Artigo 2º - Para efeito de garantia do pagamento do mútuo referido no artigo anterior, bem assim dos respectivos encargos, fica ofertada à Caixa Econômica Federal a Receita Tributária relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 1991/1992.

Parágrafo Único - Objetivando a satisfação do mútuo, a rede bancária local, após o recebimento dos valores referentes ao tributo supra referido, fica autorizada a repassá-los, dentro do prazo de rotina, à Agência São José dos Campos da Caixa Econômica Federal, até o resgate total do débito contraído e seus acréscimos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de julho de 1991.

Pedro Yves
Prefeito Municipal

Jorge Cursino dos Santos
Secretário da Fazenda

cont. da lei nº 4004/91 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de julho de 1991.

Registrada na Divisão de Formalização de Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um.

Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos